

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2023-CEC

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afastamento de candidatos à Consulta Acadêmica, 2023.

A Comissão Eleitoral Central deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2023, e o Presidente no uso de suas atribuições, considerando:

A Resolução nº 104/2023-COU, que dispõe no Artigo Art. 15:

“**Art. 15** Dos afastamentos dos cargos durante o período da consulta acadêmica:

I - aos candidatos aos cargos de: Reitor, Vice-Reitor, Diretor Geral de campus, Diretor Geral do HUOP e Diretor de Centro, fica estabelecido a obrigatoriedade do afastamento do cargo a partir da publicação em Edital da homologação da inscrição até a realização da consulta acadêmica, sem prejuízo da remuneração;

Parágrafo único: aos candidatos aos cargos de Diretores de Centro é facultado o afastamento do cargo quando se tratar de candidatura única.”

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a obrigatoriedade de afastamento dos candidatos a Direção de Centro, de todas as atividades inerentes a sua função, independente de exercer cargo comissionado, quando se tratar de candidatura com concorrência.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Cascavel, em 21 de setembro de 2023.

José Angelo Nicácio
Presidente Comissão Eleitoral Central
Portaria nº 2847/2023-GRE, de 18/08/2023